



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ESTADO DE MATO GROSSO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 143/2020.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 021/2020.

TERMO DE RETIRADA DO EDITAL

As pregoantes deverão enviar Termo de Retirada do Edital, conforme modelo abaixo, ao seguinte endereço eletrônico ou retirar pessoalmente junto ao Setor de Licitações: pregao@aguaboa.mt.gov.br.

O envio deste termo, por parte da pregoante, possibilita ao Pregoeiro de comunicar-lhe eventuais alterações, esclarecimentos ou quaisquer informações relacionados ao presente procedimento licitatório.

DADOS DA EMPRESA:

Nome empresarial: _____

CNPJ: _____

e-mail: _____

Endereço: _____

Cidade: _____

CEP: _____

Tel.: _____

Fax: _____

Data de retirada do Edital: _____

Nome do responsável: _____

R.G. do responsável: _____

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ESTADO DE MATO GROSSO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 143/2020.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 021/2020.

ANEXOS:

Anexo I: Termo de Referência;

Anexo II: Modelo de Proposta Comercial;

Anexo III: Minuta da Ata de Registro de Preços;

Anexo IV: Minuta do Termo de Contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ESTADO DE MATO GROSSO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 143/2020.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 021/2020.

Data: 22/09/2020.

Horário de Brasília: 08h30min.

Endereço Eletrônico: www.comprasgovernamentais.gov.br

Modo de Disputa: Aberto.

O MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA, através do Pregoeiro designado pelo Decreto nº. 3397/2020, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local acima indicado; com obediência ao disposto na Lei nº. 10.520/2002 e, subsidiariamente, na Lei nº. 8.666/93 e demais Legislações complementares; Lei Complementar nº. 123/2006; Decreto Federal nº 10.024/2019, Lei Municipal nº. 1036/2009, Decreto Municipal nº. 3364/2019 e Decreto Municipal 1738/2005 e dá outras providências; que se encontra aberta a licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS** n.º 021/2020, tipo **MENOR PREÇO**, para cada lote ofertado, devendo as propostas serem entregues na data, horário e endereço eletrônico indicado para abertura da Sessão Pública de Pregão Eletrônico, por meio de Sistema Eletrônico COMPRASNET, nos seguintes termos:

OBSERVAÇÃO: Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será remarcada automaticamente e terá início somente após comunicação via sistema aos participantes no sítio

CAPÍTULO I - DO OBJETO.

1. - O presente pregão tem por objeto Registrar os preços para Futura e Eventual contratação de empresa especializada para serviços de Telefonia Móvel, para a Prefeitura de Água Boa-MT, de acordo com os termos e especificações deste edital e seus anexos.

1.1. – Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no CATMAT e as constantes deste edital prevalecerão as últimas.

1.2. - Os itens 13, 18 e 19, deverão ter valor 0 (zero), são serviços que devem ser fornecidos de forma gratuita, no entanto para efeito de lançamento no sistema, que não admite valor 0 (zero), foi lançado valores.

CAPÍTULO II – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO.

2. Poderão participar deste Pregão todas as empresas qualificadas que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado, e que estejam, obrigatoriamente, cadastrados no sistema eletrônico utilizado neste processo, nos seguintes termos:

2.1 – As empresas interessadas em participar deste Pregão, deverão estar previamente credenciadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e perante o



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ESTADO DE MATO GROSSO

sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do sítio **www.comprasgovernamentais.gov.br**.

2.1.1 – Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento, assim como receber as instruções detalhadas de sua correta utilização.

2.1.2 – O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a Prefeitura Municipal de Água Boa-MT a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.2 – Somente poderão apresentar proposta as empresas legalmente estabelecidas, especializadas no ramo, e que satisfaçam às condições deste edital e seus anexos.

2.3 – Não poderão participar da presente licitação, direta ou indiretamente, empresas que, por qualquer motivo:

2.3.1 - tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou distrital;

2.3.2 - tenham sido punidas com a suspensão do direito de licitar ou impedidas de contratar com a Administração, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/1993;

2.3.3 - estejam impedidas de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Água Boa-MT, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002;

2.3.4 - estejam elencadas no art. 9º da Lei nº 8.666/1993;

2.3.5 - encontrem-se em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão ou incorporação;

2.3.6 - não se encaixem na condição de microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedades cooperativas enquadradas na condição estabelecida no art. 34 da Lei 11.488/2007.

CAPÍTULO III – DA PROPOSTA.

3.1 - As licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

3.2 - O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

3.3 - Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

3.4 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

3.5 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

3.6 - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema

3.7 - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ESTADO DE MATO GROSSO

apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

3.8 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances

3.9 - A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, os preços unitário e total do item, expressos em algarismo arábico, na moeda Real, considerados apenas até os centavos, compreendendo todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto deste edital, em especial o frete, tributos e encargos sociais.

3.10 – A licitante deverá ainda especificar, todas as referências que identifiquem o Serviço.

3.11 – A Prefeitura de Água Boa-MT, poderá solicitar a apresentação de *folders*, prospectos e outros materiais de divulgação que facilitem a análise dos produtos ofertados, antes mesmo da apresentação de eventual amostra.

3.12 – Prazo de disponibilidade dos serviços é de até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

3.13 – A omissão dos prazos fixados no subitem anterior implica a aceitação dos prazos indicados neste edital.

3.14 – Serão desclassificadas as propostas que comprovadamente cotarem objeto diverso daquele requerido nesta licitação, que deixarem qualquer item do grupo ou as que desatendam às exigências deste edital.

3.15 – As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

3.16 – As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.

3.17 – A apresentação da proposta implica a aceitação plena e total das condições deste edital e seus anexos.

CAPÍTULO IV – DA SESSÃO PÚBLICA.

4.1 – A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

4.2 - Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

4.3 - Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de sua própria desconexão ou diante de inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema.

4.4 – Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

4.5 – No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

CAPÍTULO V – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS.

5.1 – O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital.

5.2 – Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.2.1 – A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ESTADO DE MATO GROSSO

acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.2.2 – A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.3 – O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

CAPÍTULO VI – DA FORMULAÇÃO DE LANCES.

6.1 – Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.1.1 – O lance deverá ser ofertado por lote.

6.2 – Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.3 – O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.4 – O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais mínimo entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser R\$ 0,01 (um centavo).

6.5 – O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

6.6 – Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.7 – A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.8 – A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.9 – Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

6.10 – Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

6.11 – Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia;

6.11.1 – Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

6.12 – Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.13 – Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.14 – No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.15 – Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ESTADO DE MATO GROSSO

superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.16 - O Critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.

6.17 – Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial.

6.18 – O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.19 – Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.20 – A melhor classificadas nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.21 – Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificadas desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.22 – No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.23 – Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento

6.24 – A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.25 – Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

6.25.1 – no país;

6.25.2 – por empresas brasileiras;

6.25.3 – por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.25.4 – por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ESTADO DE MATO GROSSO

6.26 – Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

CAPÍTULO VII – DO JULGAMENTO.

7.1 – O critério de julgamento adotado será o de menor preço por lote.

CAPÍTULO VIII - DA NEGOCIAÇÃO.

8.1 – Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

8.1.1 – A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

8.1.2 – O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8.1.3 – Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

CAPÍTULO IX – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA.

9.1 – Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificadas em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

9.2 – Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

9.3.1 – Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

9.4 – Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

9.5 – Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

9.6 – O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

9.7 – O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

9.8 – Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ESTADO DE MATO GROSSO

procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

9.9 – Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.10 – Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

9.11 – O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

9.11.1 - Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

9.11.2 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.12 – Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

9.13 – Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9.13.1 - A proposta de preços deverá ser formatada conforme modelo constante do Anexo II.

9.13.2 – Os documentos remetidos via sistema, deverão ser encaminhados em original ou por cópia autenticada, no prazo de **02 (dois) dias úteis**, contados da solicitação do Pregoeiro, à Prefeitura Municipal, Setor de Licitações e Contratos, Avenida Planalto nº 410, Centro, CEP: 78.635-000, Água Boa-MT.

9.13.3 – Após o encaminhamento dos documentos solicitados, dentro do prazo previsto no item acima, o licitante deverá encaminhar no e-mail pregao@aguaboa.mt.gov.br o **CÓDIGO DE RASTREIO** dos correios para que a equipe de pregão acompanhe a entrega dos mesmos.

9.13.4 – A licitante detentora da proposta mais bem classificada que deixar de atender à solicitação prevista neste Capítulo, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

CAPÍTULO X – DA HABILITAÇÃO:

10 – A habilitação das licitantes será verificada por meio dos documentação de habilitação especificados abaixo.

10.1 – SICAF:

a) Declaração da Situação do Fornecedor emitido pelo SICAF, do Nível I ao Nível IV.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ESTADO DE MATO GROSSO

10.2 - CAPACIDADE TÉCNICA:

a) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que a licitante já forneceu, a contento, objeto similares ao do objeto do qual esteja participando.

10.3 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, expedida no domicílio da sede do licitante, dentro do ano de abertura da Sessão.

Obs: A certidão emitida digitalmente deve estar devidamente atestada por selo digital de segurança.

b) Certidão Simplificada da Junta Comercial, expedida pela Junta Comercial no domicílio da sede do licitante, dentro do ano de 2019.

10.4 – As licitantes que não atenderem às exigências do Cadastro de Pessoa Jurídica, do **Nível I ao Nível IV**, do SICAF deverão apresentar documentos que supram tais exigências.

10.5 – É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do **SICAF** para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

10.6 – O descumprimento dos subitens acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, § 3º, do Decreto 10.024, de 2019.

10.7 – ASSINATURA DIGITAL EM DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

a) Os documentos assinados digitalmente não precisam ser enviados em meio físico, esses documentos poderão ser impressos pelo pregoeiro, desde que suas autenticidades possam ser comprovadas através do endereço eletrônico fornecido no documento.

10.8 – OUTROS DOCUMENTOS:

10.8.1 – A licitante deverá preencher em campo próprio do sistema, sob pena de inabilitação:

a) Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

b) Declaração de inexistência de fato impeditivo, nos termos do § 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/1993;

c) Declaração de Proposta Independente (DPI).

10.8.2 – Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA ESTADO DE MATO GROSSO

10.8.3 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

10.9 – Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.10 – Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.11 – Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10.12 – A fim de verificar as condições de habilitação das licitantes, bem como as condições de participação previstas no Capítulo II deste Edital, o Pregoeiro deverá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, em especial os seguintes:

10.13 – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

10.14 – Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico www.portaldatransparencia.gov.br.

10.15 - Portal da Transparência do Governo Federal, no endereço eletrônico <http://www.portaldatransparencia.gov.br>, para verificar se o somatório de ordens bancárias recebidas pela licitante ME/EPP, relativas ao último exercício e ao exercício corrente, até o mês anterior ao da data da licitação, fixada no preâmbulo deste Edital, já seria suficiente para extrapolar o faturamento máximo permitido como condição para esse benefício, conforme art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

10.16 – As consultas previstas no item anterior constituem meio legal de prova e serão realizadas em nome da licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário.

10.17 – As microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedades cooperativas, assim declaradas para efeito dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para a comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

10.18 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, na forma do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

10.19 - A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem acima implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

10.20 - O documento que não tiver prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor não será habilitante quando o intervalo entre a sua data de expedição ou revalidação e a data de abertura da presente licitação for superior a 180 (cento e oitenta) dias corridos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ESTADO DE MATO GROSSO

10.20.1 - Excetua-se o documento que, por imposição legal, tenha prazo de vigência indeterminado.

CAPÍTULO XI – DA ENTREGA DA PROPOSTA VENCEDORA.

11.1 – A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

11.1.1 – ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

11.1.2 – conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

11.2 – A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

11.2.1 – Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

11.3 – Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

11.3.1 – Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

11.4 – A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

11.5 – A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

11.6 – As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

CAPÍTULO XII – DO RECURSO E DA REABERTURA DA SESSÃO.

12.1 – DO RECURSO.

12.1.1 – Declarada a vencedora, o Pregoeiro abrirá prazo de **20 (vinte) minutos**, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

12.1.2 – A falta de manifestação motivada no prazo estabelecido autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto à licitante vencedora.

12.1.3 – O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

12.1.4 – A licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

12.1.5 – Não será admitida intenção de recurso de caráter protelatório, fundada em mera insatisfação da licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ESTADO DE MATO GROSSO

12.2 - Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contrarrazões de recurso, à licitante interessada será assegurada vista imediata dos elementos necessários à defesa de seus interesses.

12.3 – Admitido o recurso, caso o Pregoeiro mantenha a sua decisão, será o mesmo apreciado pela autoridade competente.

12.4 - Os recursos apresentados pelas licitantes serão dirigidos, por intermédio do Pregoeiro, ao Senhor Prefeito Municipal, nos termos do art. art. 4.º, incisos XVIII, XIX, XX e XXI, da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002.

12.5 – O provimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.6 – DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.

12.6.1 – A sessão pública poderá ser reaberta:

12.6.1.1 – Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.6.1.2 – Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.6.1.3 – Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.6.1.4 – A convocação se dará por meio do sistema COMPRASNET, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

CAPÍTULO XIII – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

13.1 – O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá ao Prefeito Municipal de Água Boa-MT.

13.2 – A homologação deste Pregão compete ao Prefeito Municipal de Água Boa-MT.

13.3 – O objeto deste Pregão será adjudicado por lote à vencedora do certame.

CAPÍTULO XIV – DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

14.1 – Após homologado o resultado deste Pregão, a Prefeitura Municipal de Água Boa-MT, convocará a licitante vencedora para assinatura da Ata de Registro de Preços, informando o local, data e hora, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis.

14.1.1 – A Prefeitura Municipal de Água Boa-MT poderá enviar a Ata para assinatura da licitante, que deverá devolvê-la assinada no prazo previsto no item 14.1.

14.1.2 – O prazo poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de Água Boa-MT.

14.2 – A ata registrará apenas os preços e os quantitativos da licitante mais bem classificada durante a fase competitiva.

14.3 – Os registros se farão da seguinte forma:

14.3.1 – Na ata os preços e quantitativos da licitante mais bem classificada durante a etapa competitiva;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ESTADO DE MATO GROSSO

14.4 – No caso de a licitante vencedora, após convocada, não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das punições previstas neste edital e em seus anexos, serão convocadas as licitantes na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada.

14.5 – A Ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após publicada no Diário da AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios.

14.5.1 – A recusa injustificada de fornecedor beneficiário classificado em assinar a ata ensejará a aplicação das penalidades previstas neste edital e seus anexos.

14.6 – A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando sê-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao fornecedor beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

14.7 - Nas hipóteses previstas pelos subitens 14.4, deverá ser observado o disposto no Capítulo X – Da Aceitabilidade da Proposta e no Capítulo XI – Da Habilitação.

CAPÍTULO XV – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

15.1 – A vigência da Ata de Registro de Preço proveniente deste Pregão será de 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura ou até o término das quantidades registradas, com eficácia legal após publicada no Diário da AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CAPÍTULO XVI – DA PARTICIPAÇÃO E ADESÃO AO REGISTRO DE PREÇO.

16.1 – A Prefeitura Municipal de Água Boa-MT, localizado na Avenida Planalto nº 410, Centro, é o Órgão Gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente.

16.2 – Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta a Prefeitura Municipal de Água Boa-MT– Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/1993 e no Decreto nº 7.892/2013.

16.3 – Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preço, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, sem prejuízo dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas e que a soma de todas as adesões não ultrapasse 5 (cinco) vezes a quantidade registrada para cada item.

16.4 – Caso haja anuência do fornecedor beneficiário, cada órgão aderente poderá adquirir até 100% (cem por cento) dos quantitativos máximos registrados na Ata de Registro de Preço, por órgão, até o limite estabelecido no item 16.3.

16.5 – Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

16.5.1 – O prazo referido no item 16.5 poderá ser prorrogado, mediante autorização excepcional e justificada da Prefeitura Municipal de Água Boa-MT, desde que respeitado o prazo de vigência da ata, nos termos do inciso XI do artigo 5º do Decreto nº 7.892/2013.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ESTADO DE MATO GROSSO

16.6 – Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CAPÍTULO XVII – DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

17.1 – A Secretaria de Planejamento e Finanças da Prefeitura Municipal de Água Boa-MT, será a responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação, incluindo a realização periódica de pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade dos preços registrados, e indicará o fornecedor para o qual será emitido o pedido, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos.

17.2 – A convocação do fornecedor beneficiário pela Prefeitura Municipal de Água Boa-MT será formalizada e conterá o endereço e o prazo máximo em que deverá comparecer para retirar a respectiva nota de empenho e atender ao pedido.

17.3 – O fornecedor beneficiário convocado na forma do item anterior que não comparecer, não retirar a nota de empenho, não atender ao pedido no prazo estipulado ou não cumprir as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços, estará sujeito às sanções previstas neste edital e seus anexos.

17.4 – Quando comprovada a hipótese acima a Prefeitura Municipal de Água Boa-MT poderá convocar o próximo fornecedor ao qual será destinado o pedido, obedecida a ordem de classificação do certame, na forma dos itens 14.2 e 14.3 deste edital, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades.

CAPÍTULO XVIII – DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS.

18.1 – Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas decorrentes das situações previstas nos artigos 17 a 19 do Decreto nº 7.892/2013.

18.2 – Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista no item 18.1, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro procedimento licitatório.

CAPÍTULO XIX – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS DO FORNECEDOR BENEFICIÁRIO.

19.1 – O fornecedor beneficiário terá seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

19.1.1 – a pedido, quando:

19.1.1.1 – comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior devidamente comprovados;

19.1.1.2 – o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado, dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações, desde que a comunicação por parte do fornecedor beneficiário ocorra antes do pedido de fornecimento por parte da Prefeitura Municipal de Água Boa-MT.

19.1.2 – por iniciativa da Prefeitura Municipal de Água Boa-MT, quando:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ESTADO DE MATO GROSSO

- 19.1.2.1** – o fornecedor não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- 19.1.2.2** – perder quaisquer das condições de habilitação exigidas no processo licitatório;
- 19.1.2.3** – por razões de interesse público devidamente motivadas e justificadas;
- 19.1.2.4** – não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- 19.1.2.5** – não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos e as respectivas notas de empenho decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- 19.1.2.6** – caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.
- 19.1.2.7** – o fornecedor beneficiário sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.
- 19.1.3** – Verificada qualquer uma das hipóteses acima, concluído o respectivo processo e após garantido o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das sanções eventualmente cabíveis, a Prefeitura Municipal de Água Boa-MT, formalizará o cancelamento do registro correspondente e informará ao fornecedor beneficiário e aos demais a nova ordem de registro.
- 19.2** – A Ata de Registro de Preço, decorrente desta licitação, será cancelada automaticamente:
- 19.2.1** – por extinção da totalidade do seu objeto; e
- 19.2.2** – quando não restarem fornecedores registrados.

CAPÍTULO XX – DA NOTA DE EMPENHO.

- 20.1** – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços a Prefeitura Municipal de Água Boa-MT poderá convocar o fornecedor beneficiário para retirada da nota de empenho, dentro do prazo de **5 (cinco) dias úteis**, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.
- 20.1.1** – A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o Pregoeiro a convocar outra licitante para assinar a Ata de Registro de Preço após negociação e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, observada a ordem de classificação.
- 20.2** – Por ocasião da Ata de Registro de Preço, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação.
- 20.3** – A nota de empenho, vincula-se aos termos do edital do Pregão Eletrônico nº 021/2020, constante do Processo nº 032/2018 e da proposta vencedora.
- 20.4** – A contratada obriga-se a fornecer o objeto licitado, nas condições estabelecidas no edital, independentemente de sua transcrição na nota de empenho, substitutiva do contrato.
- 20.5** – Para a retirada da nota de empenho referida no item 20.1, o fornecedor beneficiário terá que comprovar documentalmente que o faz por meio de seu representante legal, com poderes para tal.
- 20.5.1** – Será permitido o envio da nota de empenho por meio eletrônico (e-mail) ou via fax, desde que o fornecedor beneficiário acuse, por meio eletrônico (e-mail) ou documento oficial e no mesmo prazo estabelecido no item 20.1, o recebimento da mesma.
- 20.5.1.1** – O fornecedor beneficiário deverá informar seu endereço eletrônico (e-mail) para fins do subitem anterior.
- 20.6** – A nota de empenho da despesa terá força de contrato, conforme prevê o art. 62 da Lei nº 8.666/1993.

CAPÍTULO XXI – DA FORMA DE PAGAMENTO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ESTADO DE MATO GROSSO

21.1 – O pagamento será feito por intermédio de depósito em conta bancária do fornecedor beneficiário no prazo de 30 (trinta) dias corridos, ressalvada a hipótese prevista no § 3º, do art. 5º, da Lei nº 8.666/93, a contar da data do recebimento definitivo, mediante a apresentação do documento fiscal, em 2 (duas) vias, com a discriminação do objeto, acompanhada da nota de empenho, ficando condicionado ao termo circunstanciado de recebimento definitivo do objeto, conforme item 15.2 do edital.

21.2 – Caberá à contratada apresentar, juntamente com o documento fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas no Capítulo XX.

21.3 – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da contratada.

21.4 – Havendo vício a reparar em relação à Ata de Registro de Preço apresentada ou em caso de descumprimento pela contratada de suas obrigações e responsabilidades pertinentes a este edital, o prazo constante do item 14.1 poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

21.5 – Só haverá compensações financeiras e penalizações por eventuais atrasos e descontos por eventuais antecipações de pagamentos se houver acordo entre as partes.

CAPÍTULO XXII – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO.

22.1 – O objeto do presente Pregão deverá ser entregue pela contratada na Prefeitura Municipal, Avenida Planalto nº 410, Centro, CEP: 78.635-000, Água Boa-MT.

22.2 – Efetivada entrega, o objeto será recebido:

I - provisoriamente, pelo órgão recebedor do objeto, para efeito de posterior verificação da conformidade das especificações; e

II - definitivamente, pelo gestor responsável pela fiscalização do ajuste ou, nos casos em que se enquadrarem no §8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, após verificação das quantidades e especificações do objeto.

22.3 – O prazo de entrega poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificados os motivos, nos termos do art. 57, § 1º e seus incisos da Lei nº 8.666/1993.

22.3.1 – Para os fins previstos neste item a contratada deverá protocolar o seu pedido devidamente justificado antes do vencimento do prazo inicialmente estabelecido.

CAPÍTULO XXIII - DA FISCALIZAÇÃO.

23.1 – Caberá aos gestores designados pela Secretaria demandante, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento do fornecimento do objeto.

CAPÍTULO XXIV – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES.

24.1 – A contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, §§ 1º e 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

CAPÍTULO XXV - DA RESCISÃO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ESTADO DE MATO GROSSO

25.1 – A inexecução total ou parcial do ajuste enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

25.2 – A rescisão do ajuste poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Prefeitura Municipal de Água Boa-MT, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Prefeitura Municipal de Água Boa-MT; ou

III - judicial, nos termos da legislação.

25.3 – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

25.4 – Os casos de rescisão do ajuste deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

25.5 – A Prefeitura Municipal de Água Boa-MT é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

CAPÍTULO XXVI – DAS PENALIDADES.

26.1 – A licitante que, convocada para assinatura da Ata de Registro de Preço, no prazo estabelecido no item 14.1, ficará sujeita à multa de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor global, caso se recuse ao cumprimento desse procedimento nesse prazo, sem prejuízo das outras sanções previstas em lei.

26.2 - Caso a adjudicatária não cumpra o estabelecido no item anterior, a Prefeitura Municipal, convocará as licitantes remanescente observada a ordem de classificação.

26.3 - As licitantes subsequentes, na hipótese de aceitarem a convocação prevista no item 13.1.1, e, posteriormente, recusarem-se a assinar a Ata de Registro de Preço, ficarão também sujeitas às sanções referidas no item 26.1.

26.4 - Se a licitante e/ou contratada deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a licitação ou a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF ou do sistema de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002 pelo prazo de até 5 (cinco) anos, bem como estará sujeita ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do ajuste, se contratada, ou sobre o valor total de sua proposta, se licitante, sem prejuízo das demais cominações legais.

26.5 - Pelo atraso injustificado na execução do ajuste ou pela sua inexecução total ou parcial, a contratada ficará também sujeita à penalidade de multa, aplicada da seguinte forma:

26.5.1 - O atraso injustificado na execução deste ajuste sujeitará a contratada à multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre a parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias.

26.5.2 - A não apresentação da documentação prevista no item 15.2 sujeitará a contratada à multa de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor global da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias, observando-se os critérios constantes do item 26.7.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ESTADO DE MATO GROSSO

26.5.3 - Findo o prazo dos subitens 26.5.1 e 26.5.2 será aplicada a multa cumulativa de 5% (cinco por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, observando-se os critérios constantes do item 26.7.

26.6 - Ocorrendo alguma das hipóteses previstas nos itens 26.4 e 26.5 deste edital, a nota de empenho poderá, a qualquer tempo, ser cancelada, sem prejuízo das demais sanções.

26.7 – Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

I – os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;

II – a não reincidência da infração;

III – a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

IV – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e

V – a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

26.8 – A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

26.9 – Em casos excepcionais, caso a penalidade prevista se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, observados os demais critérios previstos no item 27.7.

26.10 - A multa, aplicada após regular processo administrativo e garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pelo fornecedor beneficiário ou, em último caso, cobrada judicialmente.

26.11 – Sem prejuízo das sanções previstas neste edital e seus anexos, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

26.12 - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CAPÍTULO XXVII – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL.

27.1 – Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico **pregao@aguaboa.mt.gov.br**, até às 16h, no horário de Brasília-DF.

27.2 – O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

27.3 – Acolhida a impugnação contra este edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

27.4 – Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao Pregoeiro em até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico **pregao@aguaboa.mt.gov.br**, até às 16h, no horário de Brasília-DF.

27.5 – As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados.

CAPÍTULO XXVIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ESTADO DE MATO GROSSO

28.1 – O encaminhamento de proposta por meio do sistema eletrônico implica aceitação plena e irrestrita das condições e termos que regem o presente Pregão Eletrônico por parte da licitante.

28.2 – É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase do pregão, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo desta licitação, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos pelo Pregoeiro.

28.3 – No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

28.4 – As decisões do Pregoeiro durante os procedimentos do Pregão serão fundamentadas e registradas no sistema com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

28.5 – As demais disposições obrigatórias definidas nos incisos do art. 40 da Lei nº 8.666/1993 estão previstas nos anexos deste edital.

28.6 – Os casos omissos e as dúvidas suscitadas em qualquer fase do presente Pregão serão resolvidos pelo Pregoeiro.

28.7 – Não poderá a contratada veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente edital, salvo autorização específica da Prefeitura Municipal de Água Boa-MT.

CAPÍTULO XXIX – DO FORO

29.1 - Para dirimir qualquer controvérsia decorrente da realização do presente Pregão que não possa ser resolvida administrativamente, fica eleito o foro da cidade de Água Boa-MT.

Água Boa-MT, 08 de setembro de 2020.

Marcos da Silva
Pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ESTADO DE MATO GROSSO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 143/2020.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 021/2020.

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL.

JUSTIFICATIVA

O município de Água Boa, Estado de Mato Grosso pretende, com base na Lei nº. 8.666/1993, na Lei nº. 10.520/2002, e nas demais normas legais e regulamentares pertinentes ou outras que vierem a substituí-las, Registrar os preços para Futura e Eventual contratação de empresa especializada para serviços de Telefonia Móvel para a Prefeitura de Água Boa-MT, conforme especificações, quantidades e rotinas descritas neste Termo de Referência deste Edital de licitação.

A contratação em comento é essencial para que a prefeitura desempenhe suas atividades administrativas e operacionais, proporcionando atendimento ao público externo em geral, tanto em ligações telefônicas como nos atendimentos diferenciados por meio de canais como e-mails, *whatsapp*, entre outros, que precisam necessariamente da comunicação via telefonia fixa, pois os servidores que se deslocam dentro do município ou mesmo fora dele a serviço do município necessitam estar sempre com possibilidade de comunicar-se para o bom atendimento das necessidades tanto dos munícipes quanto da administração.

Ainda, o serviço de telefonia móvel é imprescindível para facilitar a comunicação do Gestor, Secretários, Assessores e Fiscais Municipal entre si, com funcionários e público externo, para que o diálogo seja contínuo e ininterrupto, tornando-se célere e eficiente.

Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no CATMAT e as constantes deste edital prevalecerão as últimas.

Os itens 13, 18 e 19, deverão ter valor 0 (zero), são serviços que devem ser fornecidos de forma gratuita, no entanto para efeito de lançamento no sistema, que não admite valor 0 (zero), foi lançado valores.

1. DO OBJETO E DO VALOR ESTIMADO

1.1. O objeto consiste na Contratação de empresa especializada para;

Lote	Nº Item	CATSER	Item	Descrição	UND FORN	QTD	Valor	Total
		26395		SERVICO DE TELEFONIA MOVEL - ASSINATURA BASICA MENSAL (ACESSO) MOVEL - INCLUINDO PIS/COFINS		100		
	1		3963193		MÊS		5,45	545,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ESTADO DE MATO GROSSO

01	2	26395	3963184	SERVICO DE ASSINATURA DE TELEFONIA INTRA-GRUPO.	MÊS	100	5,24	524,00
	3	26298	3963186	SERVICO DE TELEFONIA MOVEL - VC1 M/M (M) - VC1 PARA MESMA OPERADORA	MIN	57.600	0,12	6.912,00
	4	26280	3963187	SERVICO DE TELEFONIA MOVEL - SERVICO MOVEL PESSOAL LOCAL VC1 MOVEL/MOVEL (MINUTO/MES) OUTRA OPERADORA - INCLUINDO PIS/COFINS	MIN	57.600	0,11	6.336,00
	5	26298	3963178	SERVICO DE TELEFONIA MOVEL - VC1 M/F - MOVEL / FIXO	MIN	57.600	0,10	5.760,00
	6	26301	3963189	SERVICO DE TELEFONIA MOVEL -VC2 MOVEL/MOVEL - MESMA OPERADORA	MIN	10.776	0,13	1.400,88
	7	26310	3963190	SERVICO DE TELEFONIA MOVEL -VC2 MOVEL/MOVEL - OUTRA OPERADORA	MIN	15.240	0,27	4.114,80
	8	26328	3963177	SERVICO DE TELEFONIA MOVEL -VC2 MOVEL/FIXO	MIN	15.240	0,20	3.048,00
	9	26301	3963191	SERVICO DE TELEFONIA MOVEL -VC3 MOVEL/MOVEL - MESMA OPERADORA	MIN	15.240	0,16	2.438,40
	10	26310	3963192	SERVICO DE TELEFONIA MOVEL -VC3 MOVEL/MOVEL - OUTRA OPERADORA	MIN	15.240	0,29	4.419,60
	11	26328	3963176	SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL VC3 MÓVEL/FIXO	MIN	15.240	0,22	3.352,80
	12	26352	3963183	SERVICO DE TELEFONIA MOVEL - ENVIO DE MENSAGEM DE TEXTO SMS	UND	6.000	0,11	660,00
	13	27723	3963182	SERVICO DE TELEFONIA MOVEL AD2 - DESLOCAMENTO (POR EVENTO) - INCLUINDO PIS/COFINS	MIN	9.592	0	0



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ESTADO DE MATO GROSSO

14	26395	3963179	SERVICO DE TELEFONIA MOVEL DO TIPO SERVICO DE GESTAO ONLINE	MES	2.376	2,97	7.056,72
15	26298	3963208	SERVICO DE TELEFONIA MOVEL SERVICO MOVEL PESSOAL LOCAL VC1 MOVEL/FIXO EM ROAMING (MINUTO/MES) INCLUINDO PIS/COFINS	MIN	10.800	0,10	1.080,00
16	26298	3963209	SERVICO DE TELEFONIA MOVEL SERVICO MOVEL MESMA OPERADORA VC1 EM ROAMING (MINUTO/MES) INCLUINDO PIS/COFINS	MIN	10.800	0,10	1.080,00
17	26280	3963210	SERVICO DE TELEFONIA MOVEL SERVICO MOVEL OUTRAS OPERADORAS VC1 EM ROAMING (MINUTO/MES) INCLUINDO PIS/COFINS	MIN	10.800	0,10	1.080,00
18	26395	3963220	SERVICO DE TELEFONIA MOVEL - HABILITACAO POR ACESSO MOVEL - INCLUINDO PIS/COFINS	UND	300	0	0
19	27723	3963188	SERVICO DE TELEFONIA MOVEL ADICIONAL DE DESLOCAMENTO AD2	MIN	10.776	0	0
20	26387	3963185	SERVICO DE TELEFONIA MOVEL CAIXA POSTAL, ACESSO AO CORREIO DE VOZ PARA SERVIÇO DE MENSAGENS	UND	10.776	0,10	1.077,60
21	26344	3963180	SERVICO DE TELEFONIA MOVEL COM ACESSO A INTERNET ATRAVES DE PACOTE DE DADOS 3GB	MES	192	39,90	7.660,80
22	26280	3963224	SERVICO DE TELEFONIA PARA LIGACAO DE LONGA DISTANCIA INTERNACIONAL MOVEL/MOVEL	MIN	72	5,00	360,00
23	26280	3963225	SERVICO DE TELEFONIA PARA LIGACAO DE LONGA DISTANCIA	MIN	72	5,00	360,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ESTADO DE MATO GROSSO

			INTERNACIONAL MOVEL/FIXO			
	TOTAL ESTIMADO					59.266,60

1.1.1. As estimativas iniciais podem ser ampliadas ou reduzidas ao longo da contratação de acordo com necessidade da Administração.

1.2. A previsão de consumo anual não tem caráter de franquia, somente a título de estimativa para formulação de propostas e não indica qualquer compromisso futuro com a Contratante.

1.2.1. Os quantitativos de minutos e/ou eventos por serviço compartilhado são estimativos de consumo podendo variar.

1.3. O pacote de dados móveis deverá vir com a possibilidade de controle de uso de internet, ou seja, o Município poderá alterar a franquia de um chip colocando-a em outro.

1.4. Todos os números telefônicos móveis devem ser preservados utilizando o sistema de portabilidade.

1.4.1. A CONTRATADA deve seguir todos os indicadores de qualidade do serviço de telefonia móvel (SMP) presentes no Regulamento de Gestão da Qualidade (RGQ-SMP) da Anatel - Resolução nº 575/2011 ou mais atual.

1.4.2. O serviço de roaming nacional deverá ocorrer de forma automática, sem custo adicional e sem a necessidade de habilitação do acesso móvel ou de qualquer outro equipamento, em todo o território nacional.

1.4.3. A CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA a facilidade de portabilidade numérica, devendo esta manter os números e/ou a(s) faixa(s) de numeração utilizados pela CONTRATANTE, sem ônus para aquela, e independentemente da operadora do serviço a que esteja atualmente vinculado. A CONTRATADA deverá respeitar o prazo de 3 (três) dias úteis estabelecido pela ANATEL para a realização deste serviço, após a liberação dos números pela operadora de origem.

1.5. A empresa deverá ter cobertura (voz e dados) ampla no Estado de Mato Grosso e em todas as 27 capitais das Unidades da Federação e no Distrito Federal, cujos serviços deverão ser habilitados sem ônus para a contratante.

1.5.1. Conexão de Dados à Internet: pacote de serviço de dados, com conexão à internet, associado ao acesso móvel, com taxa de transmissão de dados nominal de no mínimo 5 Mbps (cinco mega bits por segundo) na área de cobertura 3G (se disponível na região).

1.5.2. O pacote de internet deve permitir o tráfego de dados com franquia mínima de 3Gb que, se excedidos, implicarão na redução da velocidade da banda, sem onerar mais a



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ESTADO DE MATO GROSSO

contratada. A banda retorna ao normal no mês seguinte em caso de excedente;

1.5.3. A Conexão de Dados à Internet deve funcionar em todo o território nacional sem nenhum tipo de bloqueio ou tarifação adicional pelo acesso funcionar fora de sua Área de Registro, Tarifação ou Mobilidade, dentro do território nacional.

1.6. Todos os materiais e serviços necessários às instalações e conexões das linhas telefônicas serão fornecidos pela Contratada, sem ônus de qualquer natureza para a Contratante.

2. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE TELEFONIA

2.1. Os serviços relacionados a seguir deverão ser prestados sem ônus para o contratante:

2.1.1. Habilitação;

2.1.2. Portabilidade;

2.1.3. Custo de sindicância e ligações provenientes de clonagem da linha celular;

2.1.4. Bloqueio por extravio ou roubo e cancelamento da linha;

2.1.5. Reativação de número de linha;

2.2. Ao Município ficará facultado habilitar ou desabilitar assinaturas dos serviços conforme necessidade.

3. DISPONIBILIDADE DO SERVIÇO

3.1. O serviço será considerado DISPONÍVEL quando, cumulativamente: Estejam sendo respeitadas todas as configurações de segurança e de priorização/controle de tráfego acordadas com a CONTRATANTE na fase de implantação ou em momentos posteriores;

A disponibilidade do serviço será apurada mensalmente, do 1º ao último dia do mês, considerando-se o horário de 0:00 às 24:00, de 2ª feira a domingo, através da seguinte fórmula:

Indisponibilidade Máxima = [Tempo Total] - [Tempo de Serviço Disponível] Onde:

Indisponibilidade Máxima = 8 Horas (480 Minutos)

[Tempo Total] = 43.200 minutos (total de minutos em um mês de 30 dias);

[Tempo de Serviço Disponível] = (43.200 – [total de minutos no mês em que o serviço NÃO esteve DISPONÍVEL]);



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ESTADO DE MATO GROSSO

As falhas e paralisações que não sejam imputáveis a CONTRATADA serão expurgadas, assim como os tempos de paralisação em que a CONTRATADA não puder atuar por motivo atribuível a CONTRATANTE.

A Disponibilidade mensal do serviço deverá ser de no mínimo 99%, o que corresponde a uma indisponibilidade máxima de 8 horas por mês. Caso ocorra indisponibilidade do serviço superior 8 horas por mês, a CONTRATADA deverá descontar proporcionalmente o valor da mensalidade.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Tomar todas as providências necessárias para a fiel execução do serviço em conformidade com as disposições desta Ordem, prestando-os com eficiência, presteza e pontualidade e em conformidade com os prazos estabelecidos.

4.2. Indicar representante para relacionar-se com o Município de Água Boa- MT, como responsável pela execução do objeto.

4.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes ou etapas do objeto contratual em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

4.4. Disponibilizar cobertura por deslocamento em interconexão com as demais operadoras em todo o território nacional.

4.5. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados à Contratante ou a terceiros pela ação ou omissão de seus empregados, dolosa ou culposamente.

4.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos serviços de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990).

4.7. Responsabilizar-se pelas despesas de quaisquer tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

4.8. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade técnica verificada no decorrer da prestação dos serviços que possam impactar na performance dos serviços objeto da contratação.

4.9. Prestar o serviço objeto desta contratação 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas ou caso fortuito;

4.10. Fornecer número telefônico para contato e registro de ocorrências sobre o funcionamento do serviço contratado, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ESTADO DE MATO GROSSO

4.11. Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço.

4.12. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratante em até 48 (quarenta e oito) horas, por intermédio do consultor designado para acompanhamento do contrato, a contar de sua solicitação.

4.13. Não fazer uso diverso daqueles estabelecidos nesta Ordem, sobre as informações obtidas no cumprimento à presente contratação, bem como de quaisquer outras supervenientes das comunicações diárias realizadas por força da prestação dos serviços.

4.14. A inadimplência da Contratada em relação aos encargos sociais, comerciais e fiscais não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Contratante, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Contratante.

4.15. Os endereços IP utilizados para Internet de todos os pontos de conexão serão de propriedade e responsabilidade da CONTRATADA.

4.16. Prestar assistência técnica corretiva, sem ônus para a CONTRATANTE, durante a vigência do contrato, incluindo visita técnica, substituição de peças, transporte, atualizações e outras providências pertinentes à continuidade da prestação do serviço.

4.17. Garantir o funcionamento dos equipamentos contra possíveis defeitos de projeto, fabricação, instalação e materiais, durante a vigência do contrato.

4.18. O custo de toda a infraestrutura de comunicação como equipamentos, cabeamento, componentes de fixação de cabos, serão de responsabilidade da CONTRATADA.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Efetuar o pagamento à empresa Contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas nesta Ordem.

5.2. Solicitar o refazimento dos serviços que não atenderem às especificações.

5.3. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento dos serviços contratados.

5.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada durante o prazo de vigência da contratação.

5.5. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo Contratante, não devem ser interrompidas.

Água Boa/MT, 25 de agosto de 2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO III

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 143/2020.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 021/2020.

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Nome da Empresa:

CNPJ:

Endereço:

Tel/Fax:

E-mail:

Validade desta proposta: 60 (sessenta) dias.

Nº Item	CATSER	Item	Descrição	UND FORN	QTD	Valor	Total
1	26395	3963193	SERVICO DE TELEFONIA MOVEL - ASSINATURA BASICA MENSAL (ACESSO) MOVEL - INCLUINDO PIS/COFINS	MÊS	100		
2	26395	3963184	SERVICO DE ASSINATURA DE TELEFONIA INTRA-GRUPO.	MÊS	100		
3	26298	3963186	SERVICO DE TELEFONIA MOVEL - VC1 M/M (M) - VC1 PARA MESMA OPERADORA	MIN	57.600		
4	26280	3963187	SERVICO DE TELEFONIA MOVEL - SERVICO MOVEL PESSOAL LOCAL VC1 MOVEL/MOVEL (MINUTO/MES) OUTRA OPERADORA - INCLUINDO PIS/COFINS	MIN	57.600		
5	26298	3963178	SERVICO DE TELEFONIA MOVEL - VC1 M/F - MOVEL / FIXO	MIN	57.600		
6	26301	3963189	SERVICO DE TELEFONIA MOVEL -VC2 MOVEL/MOVEL - MESMA OPERADORA	MIN	10.776		
7	26310	3963190	SERVICO DE TELEFONIA MOVEL -VC2 MOVEL/MOVEL - OUTRA OPERADORA	MIN	15.240		
8	26328	3963177	SERVICO DE TELEFONIA MOVEL -VC2 MOVEL/FIXO	MIN	15.240		
9	26301	3963191	SERVICO DE TELEFONIA MOVEL -VC3 MOVEL/MOVEL - MESMA OPERADORA	MIN	15.240		
10	26310	3963192	SERVICO DE TELEFONIA MOVEL -VC3 MOVEL/MOVEL - OUTRA OPERADORA	MIN	15.240		
11	26328	3963176	SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL VC3 MÓVEL/FIXO	MIN	15.240		
12	26352	3963183	SERVICO DE TELEFONIA MOVEL - ENVIO DE MENSAGEM DE TEXTO SMS	UND	6.000		

Av. Planalto, nº 410 – Centro – CEP 78635-000 – Água Boa – MT

Fone: (66) 3468-6400 – Fax: (66) 3468-6432

Site: www.aguaboa.mt.gov.br - e-mail : prefeitura@aguaboa.mt.gov.br

CNPJ 15.023.898/0001-90





PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ESTADO DE MATO GROSSO

13	27723	3963182	SERVICO DE TELEFONIA MOVEI AD2 - DESLOCAMENTO (POR EVENTO) - INCLUINDO PIS/COFINS	MIN	9.592		
14	26395	3963179	SERVICO DE TELEFONIA MOVEI DO TIPO SERVICO DE GESTAO ONLINE	MES	2.376		
15	26298	3963208	SERVICO DE TELEFONIA MOVEI SERVICO MOVEI PESSOAL LOCAL VC1 MOVEI/FIXO EM ROAMING (MINUTO/MES) INCLUINDO PIS/COFINS	MIN	10.800		
16	26298	3963209	SERVICO DE TELEFONIA MOVEI SERVICO MOVEI MESMA OPERADORA VC1 EM ROAMING (MINUTO/MES) INCLUINDO PIS/COFINS	MIN	10.800		
17	26280	3963210	SERVICO DE TELEFONIA MOVEI SERVICO MOVEI OUTRAS OPERADORAS VC1 EM ROAMING (MINUTO/MES) INCLUINDO PIS/COFINS	MIN	10.800		
18	26395	3963220	SERVICO DE TELEFONIA MOVEI - HABILITACAO POR ACESSO MOVEI - INCLUINDO PIS/COFINS	UND	300		
19	27723	3963188	SERVICO DE TELEFONIA MOVEI ADICIONAL DE DESLOCAMENTO AD2	MIN	10.776		
20	26387	3963185	SERVICO DE TELEFONIA MOVEI CAIXA POSTAL, ACESSO AO CORREIO DE VOZ PARA SERVIÇO DE MENSAGENS	UND	10.776		
21	26344	3963180	SERVICO DE TELEFONIA MOVEI COM ACCESSO A INTERNET ATRAVES DE PACOTE DE DADOS 3GB	MES	192		
22	26280	3963224	SERVICO DE TELEFONIA PARA LIGACAO DE LONGA DISTANCIA INTERNACIONAL MOVEI/MOVEI	MIN	72		
23	26280	3963225	SERVICO DE TELEFONIA PARA LIGACAO DE LONGA DISTANCIA INTERNACIONAL MOVEI/FIXO	MIN	72		

DADOS PARA PAGAMENTO

Banco:

Agência:

Conta Corrente:

Data, CPF e Assinatura do responsável pela empresa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO III

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 143/2020.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 021/2020.

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO: O Registro de preço para Futura e Eventual Contratação De Empresa Para Serviços de empresa especializada para serviços de Telefonia Móvel para Município De Água Boa – MT, conforme especificado no Termo de Referência, anexo I do Edital.

O **Município de Água Boa**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.023.898/0001-90 com sede administrativa a Avenida Planalto, nº. 410, Centro, representado pelo seu prefeito municipal, Sr _____, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº. _____ e do CPF nº. _____, residente e domiciliado a Rua _____, _____, bairro _____, na cidade de _____, doravante designada simplesmente **ORGÃO GERENCIADOR** e, de outro lado, a empresa, _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. _____, localizada na Rua _____, nº _____, bairro _____, cidade _____ - estado _____, CEP _____, neste ato representada por _____, brasileiro, RG nº _____, CPF nº _____, daqui por diante, denominada simplesmente **FORNECEDORA REGISTRADA**, resolvem, na forma da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Lei nº. 10.520/2002, e Decreto Municipal nº. 2.455/2013, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi previamente examinada e aprovada pela Procuradoria do Município, conforme consta dos autos do Processo Administrativo nº. 143/2020, conforme determina o Parágrafo Único do artigo 38 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes condições:

1. DO OBJETO

1.1 - O Registro de preço para Futura e Contratação De Empresa Para Serviços de empresa especializada para serviços de Telefonia Móvel para Município De Água Boa – MT, conforme especificado no Termo de Referência, anexo I do Edital e planilha a seguir.

Nº Item	CATSER	Item	Descrição	UND FORN	QTD	Valor	Total
1	26395	3963193	SERVICO DE TELEFONIA MOVEL - ASSINATURA BASICA MENSAL (ACESSO) MOVEL - INCLUINDO PIS/COFINS	MÊS	100		
2	26395	3963184	SERVICO DE ASSINATURA DE TELEFONIA INTRA-GRUPO.	MÊS	100		
3	26298	3963186	SERVICO DE TELEFONIA MOVEL - VC1 M/M (M) - VC1 PARA MESMA OPERADORA	MIN	57.600		
4	26280	3963187	SERVICO DE TELEFONIA MOVEL - SERVICO MOVEL PESSOAL LOCAL VC1 MOVEL/MOVEL (MINUTO/MES) OUTRA OPERADORA - INCLUINDO PIS/COFINS	MIN	57.600		
5	26298	3963178	SERVICO DE TELEFONIA MOVEL - VC1 M/F - MOVEL / FIXO	MIN	57.600		



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ESTADO DE MATO GROSSO

6	26301	3963189	SERVICO DE TELEFONIA MOVEI -VC2 MOVEI/MOVEI - MESMA OPERADORA	MIN	10.776		
7	26310	3963190	SERVICO DE TELEFONIA MOVEI -VC2 MOVEI/MOVEI - OUTRA OPERADORA	MIN	15.240		
8	26328	3963177	SERVICO DE TELEFONIA MOVEI -VC2 MOVEI/FIXO	MIN	15.240		
9	26301	3963191	SERVICO DE TELEFONIA MOVEI -VC3 MOVEI/MOVEI - MESMA OPERADORA	MIN	15.240		
10	26310	3963192	SERVICO DE TELEFONIA MOVEI -VC3 MOVEI/MOVEI - OUTRA OPERADORA	MIN	15.240		
11	26328	3963176	SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL VC3 MÓVEL/FIXO	MIN	15.240		
12	26352	3963183	SERVICO DE TELEFONIA MOVEI - ENVIO DE MENSAGEM DE TEXTO SMS	UND	6.000		
13	27723	3963182	SERVICO DE TELEFONIA MOVEI AD2 - DESLOCAMENTO (POR EVENTO) - INCLUINDO PIS/COFINS	MIN	9.592		
14	26395	3963179	SERVICO DE TELEFONIA MOVEI DO TIPO SERVICO DE GESTAO ONLINE	MES	2.376		
15	26298	3963208	SERVICO DE TELEFONIA MOVEI SERVICO MOVEI PESSOAL LOCAL VC1 MOVEI/FIXO EM ROAMING (MINUTO/MES) INCLUINDO PIS/COFINS	MIN	10.800		
16	26298	3963209	SERVICO DE TELEFONIA MOVEI SERVICO MOVEI MESMA OPERADORA VC1 EM ROAMING (MINUTO/MES) INCLUINDO PIS/COFINS	MIN	10.800		
17	26280	3963210	SERVICO DE TELEFONIA MOVEI SERVICO MOVEI OUTRAS OPERADORAS VC1 EM ROAMING (MINUTO/MES) INCLUINDO PIS/COFINS	MIN	10.800		
18	26395	3963220	SERVICO DE TELEFONIA MOVEI - HABILITACAO POR ACESSO MOVEI - INCLUINDO PIS/COFINS	UND	300		
19	27723	3963188	SERVICO DE TELEFONIA MOVEI ADICIONAL DE DESLOCAMENTO AD2	MIN	10.776		
20	26387	3963185	SERVICO DE TELEFONIA MOVEI CAIXA POSTAL, ACESSO AO CORREIO DE VOZ PARA SERVIÇO DE MENSAGENS	UND	10.776		
21	26344	3963180	SERVICO DE TELEFONIA MOVEI COM ACESSO A INTERNET ATRAVES DE PACOTE DE DADOS 3GB	MES	192		
22	26280	3963224	SERVICO DE TELEFONIA PARA LIGACAO DE LONGA DISTANCIA INTERNACIONAL MOVEI/MOVEI	MIN	72		



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA ESTADO DE MATO GROSSO

23	26280	3963225	SERVICO DE TELEFONIA PARA LIGACAO DE LONGA DISTANCIA INTERNACIONAL MOVEL/FIXO	MIN	72	

R\$ ____ (____).

1.2 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do Artigo 65 da Lei nº. 8.666, de 1993.

2. DOS PREÇOS

2.1 - O preço para a prestação do serviço, conforme especificações e quantidades descritas no Edital, que passa a fazer parte desta, tendo sido os referidos preços oferecidos pelas empresas cujas propostas foram vencedoras, conforme segue na tabela acima.

3 - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

3.1 - A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da mesma; não sendo admitida a sua prorrogação, conforme Art. 15, § 3º, inciso III da Lei nº. 8.666/93 e Art. 11 do Decreto nº. 2455/2013.

3.2 - O ÓRGÃO GERENCIADOR **não estará obrigado a adquirir o serviço registrado**, podendo utilizar-se de uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento ao detentor da Ata, no caso de igualdade de condições; nos termos do Art. 15, § 4º da Lei nº. 8.666/93 e Art. 15 do Decreto nº. 2455/2013.

3.3 - A presente Ata só terá eficácia depois da publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios - AMM.

4 - DA CONTRATAÇÃO

4.1 - Para execução do serviço registrado nesta Ata, cada órgão contratante (órgão gerenciador, órgão participante e órgãos extraordinários) deverá emitir sua nota de empenho e providenciar a assinatura do respectivo contrato administrativo.

4.2 - Apenas serão emitidas notas de empenho, nos termos do subitem anterior, quando da efetiva disponibilidade de recursos orçamentários para pagamento dos encargos dela decorrentes.

4.3 - **Os órgãos não participantes da presente ata de registro de preços**, quando dela desejarem fazer uso, deverão manifestar seu interesse junto ao **órgão gerenciador - (OG)**, para que ele indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos máximos registrados, em conformidade com o art. 22 do Decreto Federal nº. 7.892/2013.

4.3.1 - No caso específico dos **órgãos não participantes**, caberá ao fornecedor registrado optar pela aceitação ou não da contratação, desde que esta não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

4.3.2 - O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ESTADO DE MATO GROSSO

5 - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 - Os órgãos que fizerem uso da presente Ata de Registro de Preços (órgão gerenciador, órgão participante e órgãos extraordinários) obrigam-se a:

- a) prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados da EMPRESA REGISTRADA;
- b) aceitar preposto da EMPRESA REGISTRADA para representá-la sempre que for necessário;
- c) indicar seu próprio gestor de contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei 8.666/93, compete:

c.1) promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

c.2) assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

c.3) zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, por ele, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, para que sejam tomadas providências de acordo com o subitem 9.2.2 desta Ata;

c.4) informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços;

d) comunicar, oficialmente, à EMPRESA REGISTRADA, quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;

e) atestar, no verso das notas fiscais/faturas apresentadas pela EMPRESA REGISTRADA, por meio do fiscal designado, o efetivo fornecimento dos serviços;

f) encaminhar a nota fiscal, após seu devido ateste, ao setor competente, para contabilização e liberação do pagamento.

5.2 - Caberá ao órgão gerenciador, além do disposto no subitem 5.1 desta Ata, a prática de todos os atos de controle e administração do SRP;

5.3 - Não obstante a EMPRESA REGISTRADA seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento dos serviços especificados, os órgãos que fizerem uso da presente Ata de Registro de Preços reservam-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização.

5.4 - A EMPRESA REGISTRADA obriga-se, além do disposto no Edital e seus anexos, a:

a) efetuar fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes da proposta vencedora, bem como do Edital e seus Anexos;

b) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelos órgãos que fizerem uso desta Ata de Registro de Preços, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento;

c) comunicar por escrito aos fiscais do contrato indicados pelos órgãos que fizerem uso da presente Ata de Registro de Preços qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

d) observar as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade de serviços contratados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ESTADO DE MATO GROSSO

e) não comprometer o fornecimento do órgão gerenciador e do órgão participante, caso venha a fornecer para órgão extraordinário (carona);

6 - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIAE DO PAGAMENTO

6.1 – É dispensada a indicação de dotação orçamentária, em conformidade com o art. 6º § 2º do Decreto Municipal nº. 2.455/2013.

7 - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

7.1 - Dentro do prazo de vigência da presente ata, o fornecedor está obrigado a entregar o objeto licitado em até de **15 (quinze)** dias, contados a partir do recebimento da ordem de fornecimento, no local indicado em sua Proposta Comercial (no campo 'endereço').

8 - CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 - O registro de preços poderá ser cancelado pelo Órgão Gerenciador (OG) nas seguintes hipóteses:

8.1.1 - quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

8.1.2 - quando o fornecedor não aceitar a respectiva nota de empenho no prazo de 03 (três) dias úteis, sem justificativa aceitável;

8.1.3 - quando o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

8.1.4 - quando o fornecedor se recusar a assinar o respectivo contrato administrativo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem justificativa aceitável;

8.1.5 - por razões de interesse público, devidamente justificado;

8.1.6 - quando o fornecedor solicitar o cancelamento por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

8.2 - A comunicação do cancelamento da Ata de Registro de Preços, nos casos previstos no subitem 8.1, será formalizada em processo próprio e feita por correspondência, com aviso de recebimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.3 - No caso de se tornar desconhecido o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no DOM, considerando-se, para todos os efeitos, cancelada a Ata de Registro de Preços.

9. PENALIDADES

9.1 - Por retardar a execução do objeto desta Ata de Registro de Preços, por falhar ou fraudar a execução do presente instrumento, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior devidamente comprovada, a empresa REGISTRADA sujeitar-se-á à aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima da Minuta de Contrato.

9.2 - A aplicação de penalidades relativas ao desatendimento às cláusulas desta Ata e dos Contratos que advierem dela obedecerão ao seguinte:

9.2.1 - Caso o desatendimento se dê com relação ao contrato celebrado com o órgão gerenciador, todo o procedimento relativo à apuração de responsabilidade será realizado por esse órgão;

9.2.2 - Caso o desatendimento se dê com relação ao contrato celebrado com órgão participante ou órgão extraordinário, o procedimento relativo à apuração de responsabilidade será realizado desta forma:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ESTADO DE MATO GROSSO

a) O órgão participante (ou o órgão extraordinário) ficará responsável pela abertura do processo para apuração da responsabilidade da empresa, devendo instruí-lo com os seguintes documentos:

a.1) relatório da fiscalização do contrato sobre o fato que deve gerar a aplicação de penalidade;

a.2) demais documentos necessários para comprovar a falta cometida pela empresa;

a.3) notificação, de intenção de penalidade, comprovadamente enviada à empresa;

b) O órgão participante (ou o órgão extraordinário) ficará responsável, ainda, pelo gerenciamento do prazo para interposição de defesa prévia;

c) Depois de decorrido o prazo da defesa prévia, o processo deve ser encaminhado ao órgão gerenciador, devidamente instruído com a defesa apresentada pela empresa, para decisão acerca da aplicação da penalidade e demais providências cabíveis;

9.3 - As penalidades serão aplicadas administrativamente, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sendo que a aplicação de multa não impede que seja rescindido unilateralmente o contrato ou que venham a ser aplicadas, cumulativamente, as demais penalidades previstas.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 - Esta Ata de Registro de Preços é regida pelas disposições do Decreto Municipal 1.823/2006, Decreto Municipal nº. 2.455/2013, Lei nº. 10.520/2002, Lei nº. 8.666/93 e suas alterações; aplicando-se ainda as disposições citadas aos casos omissos que possam ocorrer;

10.2 - Fazem parte desta Ata de Registro de Preços, independentemente de sua transcrição, o Edital de Licitação do Pregão para Registro de Preços nº. 021/2020 e seus anexos, a Proposta Comercial da EMPRESA REGISTRADA e demais elementos constantes do processo nº. 143/2020.

10.3 - Em caso de divergências entre o teor do Edital e a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, prevalecerão as disposições do primeiro.

11. FORO

11.1 - As questões decorrentes da execução desta Ata de Registro de Preços que não possam ser dirimidas administrativamente serão dirimidas na esfera judicial pela Comarca de Água Boa.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, que, depois de lidas, serão assinadas pelos representantes das partes, ÓRGÃO GERENCIADOR (OG) e EMPRESA REGISTRADA, e pelas testemunhas abaixo relacionadas.

Água Boa, ____ de _____ de 2020.

ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA:

MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA
Prefeito Municipal

FORNECEDOR REGISTRADO:

Proprietária

TESTEMUNHAS:

Fabio Tadeu Weiler
CPF: 587.591.070-49

Ivania Cezira Volpi
CPF: 622.198.981-72



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO IV

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 143/2020.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 021/2020

MINUTA DE CONTRATO

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE AGUA BOA E A EMPRESA....., TENDO POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE TELEFONIA MOVEL PARA O MUNICÍPIO DE AGUA BOA – MT.

O Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no C.N.P.J. sob o nº. 15.023.898/0001-90 com sede administrativa a Avenida Planalto, nº. 410, Centro, representado pelo seu prefeito municipal, Sr. Mauro Rosa da Silva, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº. 2.019.647 SSP/GO e do CPF nº. 333.126.801-15, residente e domiciliado a Rua B, 75, bairro Tropical, na cidade de Água Boa MT, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa:....., adiante denominada **CONTRATADA**, ajustam e contratam de conformidade com as cláusulas e condições adiante estabelecidas:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Contrato tem por fundamento legal o disposto na Lei Federal n.º 10.520/2002, E subsidiariamente, na Lei n.º. 8.666/93 e demais legislação complementar, Lei Complementar n.º. 123/2006; Lei Municipal n.º. 1036/2009, e o que consta nos autos do Processo 143/2020 e os termos do Pregão Eletrônico n.º 021/2020 ao qual se vincula.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do Contrato A Contratação de empresa especializada para serviços de Telefonia Móvel para Município De Agua Boa – MT, conforme especificações contidas no Termo de Referência Anexo I do edital, do Edital **Pregão Eletrônico nº 021/2020**, onde a vencedora obriga-se a fornecer os serviços solicitados, sujeitando-se a atender rigorosamente os termos do Edital desta licitação e seus anexos que fazem parte deste Contrato, inclusive o limite de quantitativos a seguir:

Nº Item	CATSER	Item	Descrição	UND FORN	QTD	Valor	Total
1	26395	3963193	SERVICO DE TELEFONIA MOVEL - ASSINATURA BASICA MENSAL (ACESSO) MOVEL - INCLUINDO PIS/COFINS	MÊS	100		
2	26395	3963184	SERVICO DE ASSINATURA DE TELEFONIA INTRA-GRUPO.	MÊS	100		
3	26298	3963186	SERVICO DE TELEFONIA MOVEL - VC1 M/M (M) - VC1 PARA MESMA OPERADORA	MIN	57.600		



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ESTADO DE MATO GROSSO

4	26280	3963187	SERVICO DE TELEFONIA MOVEL - SERVICO MOVEL PESSOAL LOCAL VC1 MOVEL/MOVEL (MINUTO/MES) OUTRA OPERADORA - INCLUINDO PIS/COFINS	MIN	57.600		
5	26298	3963178	SERVICO DE TELEFONIA MOVEL - VC1 M/F - MOVEL / FIXO	MIN	57.600		
6	26301	3963189	SERVICO DE TELEFONIA MOVEL -VC2 MOVEL/MOVEL - MESMA OPERADORA	MIN	10.776		
7	26310	3963190	SERVICO DE TELEFONIA MOVEL -VC2 MOVEL/MOVEL - OUTRA OPERADORA	MIN	15.240		
8	26328	3963177	SERVICO DE TELEFONIA MOVEL -VC2 MOVEL/FIXO	MIN	15.240		
9	26301	3963191	SERVICO DE TELEFONIA MOVEL -VC3 MOVEL/MOVEL - MESMA OPERADORA	MIN	15.240		
10	26310	3963192	SERVICO DE TELEFONIA MOVEL -VC3 MOVEL/MOVEL - OUTRA OPERADORA	MIN	15.240		
11	26328	3963176	SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL VC3 MÓVEL/FIXO	MIN	15.240		
12	26352	3963183	SERVICO DE TELEFONIA MOVEL - ENVIO DE MENSAGEM DE TEXTO SMS	UND	6.000		
13	27723	3963182	SERVICO DE TELEFONIA MOVEL AD2 - DESLOCAMENTO (POR EVENTO) - INCLUINDO PIS/COFINS	MIN	9.592		
14	26395	3963179	SERVICO DE TELEFONIA MOVEL DO TIPO SERVICO DE GESTAO ONLINE	MES	2.376		
15	26298	3963208	SERVICO DE TELEFONIA MOVEL SERVICO MOVEL PESSOAL LOCAL VC1 MOVEL/FIXO EM ROAMING (MINUTO/MES) INCLUINDO PIS/COFINS	MIN	10.800		
16	26298	3963209	SERVICO DE TELEFONIA MOVEL SERVICO MOVEL MESMA OPERADORA VC1 EM ROAMING (MINUTO/MES) INCLUINDO PIS/COFINS	MIN	10.800		
17	26280	3963210	SERVICO DE TELEFONIA MOVEL SERVICO MOVEL OUTRAS OPERADORAS VC1 EM ROAMING (MINUTO/MES) INCLUINDO PIS/COFINS	MIN	10.800		
18	26395	3963220	SERVICO DE TELEFONIA MOVEL - HABILITACAO POR ACESSO MOVEL - INCLUINDO PIS/COFINS	UND	300		
19	27723	3963188	SERVICO DE TELEFONIA MOVEL ADICIONAL DE DESLOCAMENTO AD2	MIN	10.776		
20	26387	3963185	SERVICO DE TELEFONIA MOVEL CAIXA POSTAL, ACESSO AO CORREIO DE VOZ PARA SERVIÇO DE MENSAGENS	UND	10.776		



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA ESTADO DE MATO GROSSO

21	26344	3963180	SERVICO DE TELEFONIA MOVEL COM ACESSO A INTERNET ATRAVES DE PACOTE DE DADOS 3GB	MES	192		
22	26280	3963224	SERVICO DE TELEFONIA PARA LIGACAO DE LONGA DISTANCIA INTERNACIONAL MOVEL/MOVEL	MIN	72		
23	26280	3963225	SERVICO DE TELEFONIA PARA LIGACAO DE LONGA DISTANCIA INTERNACIONAL MOVEL/FIXO	MIN	72		

1.2. O fornecimento do objeto deste Contrato, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte complementar deste contrato:

- Edital de Pregão Eletrônico nº 021/2020
- Termo de Referência
- Proposta da CONTRATADA, com os documentos que a integram, constante no Procedimento Administrativo nº 143/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O preço total do contrato é de R\$ _____ (_____) incluídos, além do objeto contratado, os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais, bem como demais encargos incidentes, os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, etc), o fornecimento dos equipamentos, a administração, o lucro e deslocamentos de qualquer natureza, bem como qualquer outra despesa, ainda que não especificada e que possa incidir ou ser necessária a entrega dos equipamentos.

2.2. O(s) preços(s) contratual(is) será(ao) reajustado(s) conforme as disposições da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O presente contrato terá duração de 12 (Doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado pelo mesmo período havendo interesse da Administração, em conformidade com art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA

4.1. A garantia será de no mínimo 12 meses, a contar da data do recebimento dos equipamentos.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão efetuados, mediante Termo de Constatação de Recebimento do objeto emitido pelos respectivos ordenadores de despesas das Secretarias, acompanhado da nota fiscal/fatura, a qual deverá ser atestada através do servidor responsável legalmente constituído para este fim.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ESTADO DE MATO GROSSO

5.1.1. O CONTRATANTE efetuará o pagamento no prazo de até **30 (trinta) dias uteis**, contado do recebimento definitivo das apólices, na forma estabelecida no Edital.

5.1.2. Os pagamentos serão creditados em favor da contratada por meio de depósito Bancário em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

5.2. No caso de constatação de erros ou irregularidades na apólice, o prazo de pagamento será suspenso e somente voltará a fluir após a reapresentação da mesma de forma correta o município reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados não estiverem de acordo com a especificação apresentada.

5.3. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada.

5.4. Nenhum pagamento será efetuado à empresa Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

5.5. As franquias de vidros, retrovisores, faróis e lanternas, não serão pagas a terceiros.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Para o exercício corrente, todas as despesas decorrentes deste procedimento correrão por conta de recursos consignados no orçamento deste Município, alocado nas seguintes dotações orçamentárias:

Órgão:

Projeto/Atividade:

Elemento da Despesa:

Órgão:

Projeto/Atividade:

Elemento da Despesa:

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Constituem obrigações do Município:

7.1.1. Convocar a licitante vencedora, em conformidade com o art. 64 da Lei nº. 8.666/93, para retirar a Nota de Empenho, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da notificação;

7.1.2. Fornecer à licitante, todas as informações relacionadas com o objeto do presente Edital;

7.1.3. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Administração, o cumprimento do contrato a ser assinado com a licitante vencedora, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da licitante vencedora;

7.1.4. Efetuar o pagamento à licitante vencedora, na forma e prazos estabelecidos neste Edital e Contrato a ser firmado entre as partes, procedendo-se à retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;

7.1.5. Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela licitante vencedora, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.6. Comunicar à empresa vencedora a ocorrência de quaisquer sinistros, durante a vigência do contrato a ser firmado.

7.1.7. Designar representante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ESTADO DE MATO GROSSO

7.2. Aplicar as sanções administrativas, quando se façam necessárias;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Tomar todas as providências necessárias para a fiel execução do serviço em conformidade com as disposições desta Ordem, prestando-os com eficiência, presteza e pontualidade e em conformidade com os prazos estabelecidos.

8.2. Indicar representante para relacionar-se com o Município de Água Boa- MT, como responsável pela execução do objeto.

8.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes ou etapas do objeto contratual em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

8.4. Disponibilizar cobertura por deslocamento em interconexão com as demais operadoras em todo o território nacional.

8.5. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados à Contratante ou a terceiros pela ação ou omissão de seus empregados, dolosa ou culposamente.

8.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos serviços de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990).

8.7. Responsabilizar-se pelas despesas de quaisquer tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

8.8. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade técnica verificada no decorrer da prestação dos serviços que possam impactar na performance dos serviços objeto da contratação.

8.9. Prestar o serviço objeto desta contratação 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas ou caso fortuito;

8.10. Fornecer número telefônico para contato e registro de ocorrências sobre o funcionamento do serviço contratado, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana.

8.11. Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço.

8.12. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratante em até 48 (quarenta e oito) horas, por intermédio do consultor designado para acompanhamento do contrato, a contar de sua solicitação.

8.13. Não fazer uso diverso daqueles estabelecidos nesta Ordem, sobre as informações obtidas no cumprimento à presente contratação, bem como de quaisquer outras supervenientes das comunicações diárias realizadas por força da prestação dos serviços.

8.14. A inadimplência da Contratada em relação aos encargos sociais, comerciais e fiscais não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Contratante, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ESTADO DE MATO GROSSO

vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Contratante.

8.15. Os endereços IP utilizados para Internet de todos os pontos de conexão serão de propriedade e responsabilidade da CONTRATADA.

8.16. Prestar assistência técnica corretiva, sem ônus para a CONTRATANTE, durante a vigência do contrato, incluindo visita técnica, substituição de peças, transporte, atualizações e outras providências pertinentes à continuidade da prestação do serviço.

8.17. Garantir o funcionamento dos equipamentos contra possíveis defeitos de projeto, fabricação, instalação e materiais, durante a vigência do contrato.

8.18. O custo de toda a infraestrutura de comunicação como equipamentos, cabeamento, componentes de fixação de cabos, serão de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA- DAS CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO.

9.1. É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente, associar-se a outrem, ceder, transferir total ou parcialmente, realizar fusão, cisão ou incorporação do objeto deste contrato, sem a expressa autorização pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização do presente contrato será exercida por um representante da **CONTRATANTE**, designado pelos Secretários Municipais solicitante ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração, conforme art. 67 da Lei nº 8.666/93.

10.2. O servidor designado atuará na fiscalização do contrato, representando em seus atos o CONTRATANTE e terá as atribuições delegadas em ato específico e, ainda, as que se seguem;

10.2.1. Agir e decidir em nome do CONTRATANTE, inclusive, para rejeitar o bem/serviço fornecido em desacordo com as especificações do edital;

10.3. Competirá aos responsáveis pela fiscalização acompanhar o fornecimento dos serviços, bem e dirimir as dúvidas que surgirem no decorrer da execução, dando ciência de tudo ao licitante adjudicado, conforme art. 67 da Lei n. 8.666/93.

10.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da licitante adjudicada, até mesmo perante terceiros, por qualquer irregularidade, conforme preceitua o art. 70 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A licitante que, sem justa causa, não cumprir as exigências constantes deste CONTRATO e compromissos em suas propostas, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente, justificados e comprovados a juízo da administração, estará sujeito às penalidades previstas nas Leis n.º 8.666/93, nº 10.520/02 e no Decreto Federal nº 3.555/00, e suas atualizações, e demais legislações pertinentes, em função da natureza e gravidade da falta cometida, considerando ainda, as circunstâncias e o interesse da Administração, em especial:

11.1.1. Pelo descumprimento total ou parcial do CONTRATO e/ou pelo retardamento na sua execução, bem como sua execução fora das condições e especificações definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, garantida a prévia defesa, a CONTRATADA sujeitar-se-á, as seguintes penalidades enunciadas no Artigo 86 a 88 da Lei 8.666/93:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA ESTADO DE MATO GROSSO

- a) Advertência - sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta, para as quais tenha concorrido, e desde que, ao caso, não se apliquem as demais penalidades;
- b) Multa de 0,3 % (zero vírgula três décimos por cento) por dia de atraso, no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, até o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;
- c) Multa de 0,1% (zero vírgula um décimo por cento) por dia de atraso no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, após o 30º (trigésimo) dia, limitada ao percentual de 10% (dez por cento), sem prejuízo das demais penalidades;
- d) Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, incidente no caso de inexecução total;
- e) No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento;
- f) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes na punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa;
- h) Cancelamento do contrato e suspensão temporária ao direito de licitar com o Município, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, na hipótese de descumprimento integral de uma Ordem de fornecimento ou serviço ou descumprimento parcial de mais de uma Ordem de fornecimento ou serviço.

11.1.2. As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa CONTRATADA, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, e aceito pela contratante;

11.1.3. Poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para a contratação e, ainda, ficará impedido de licitar e de contratar com o município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes na punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, o licitante que não assinar o contrato, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;

11.1.4. As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da empresa CONTRATADA ou, deverá ser recolhida no **prazo máximo de 10 (dez) dias** corridos a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela contratante, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente;

11.1.5. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a empresa CONTRATADA da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar ao Município;

11.1.6. A aplicação de qualquer penalidade prevista neste CONTRATO não exclui a possibilidade de aplicação das demais, bem como das penalidades previstas nas Leis Federais n.º 8.666/93 e n.º 10.520/02, no Decreto Federal n.º 3.555/00, e suas atualizações.

11.1.7. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ESTADO DE MATO GROSSO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS DE RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no dispositivo do art. 78 da Lei nº. 8.666/93, sujeitando-se a CONTRATADA às consequências determinadas pelo art.80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis. Constituem motivos para rescisão, além do desrespeito as condições e exigências do termo de referência:

- I – não cumprimento de cláusulas contratuais;
- II – o cumprimento irregular de cláusulas contratuais.
- III – o atraso injustificado no início da Prestação dos Serviços;
- IV – a paralisação da Prestação dos Serviços, sem justa causa e prévia comunicação à administração;
- V – o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VI – o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do artigo 67 desta lei;
- VII– a decretação de falência ou a instalação de insolvência civil; VIII – a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- IX – a alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- X – razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XI– a supressão, por parte da administração, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta lei;
- XII – a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO

13.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência dos fatos estipulados no artigo 65, da Lei nº. 8.666/93 alterada pelas Leis nºs 8.883/94 e 9.648/98.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n.º 3.555, de 08 de agosto de 2000 e da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO CONTRATUAL

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Água Boa, Estado de Mato Grosso, como foro competente para dirimir quaisquer questões advindas da aplicação deste instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ESTADO DE MATO GROSSO

E, assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Instrumento Contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Água Boa – MT, _____ de _____ de 2.020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

CONTRATADA
TESTEMUNHAS:

Assinatura:
Nome:
CPF nº.:

Assinatura:
Nome:
CPF nº.: